DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 891/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19671/2015
PROTOCOLO	: 1647049
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
BENEFICIÁRIO	: DURVAL SABINO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – TRANSFERÊNCIA DA RESERVA REMUNERADA EM GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS decorrente de decisão judicial que determinou a transferência do ***Sr. DURVAL SABINO*** para a reserva remunerada em grau hierárquico superior, qual seja: de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012 e art. 190, do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/11/2015
Prazo de Entrega	19/11/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/11/2015

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0018519-40.2005.8.12.0001, conforme Decreto “P” n.º 4.936, publicado no Diário n.º 9.037, de 4.11.2015, fl. 10.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da reserva remunerada foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme pag. 07, peça n.º 3.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 32432/2017, peça n.º 6, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR 2ª PRC - 20821/2017, peça n.º 07, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório, passo a decidir.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente da decisão judicial (Autos n.º 0018519-40.2005.8.12.0001) encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos a fim de transferir a reserva remunerada em grau hierárquico superior (1º Sargento da Polícia Militar) ao beneficiário **Sr. DURVAL SABINO**, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac